

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028090/2025-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0028090/2025-13	NAR de Passos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DARLAN REIS BRITO E OUTROS		CPF/CNPJ: 101.213.706-66
Endereço: RUA PORTO ALEGRE, Nº 56		Bairro: CENTRO
Município: SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	UF: MG	CEP: 37.920-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DARLAN REIS BRITO E OUTROS		CPF/CNPJ: 101.213.706-66
Endereço: RUA PORTO ALEGRE, Nº 56		Bairro: CENTRO
Município: SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA / MG	UF: MG	CEP: 37.920-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PONTE ALTA OU GOULART	Área Total (ha): 230,61
--	-------------------------

Registro nº: 17.328, 17.329, 57.832 e 57.836

Município/UF: SÃO
JOÃO BATISTA DO
GLÓRIA / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162203-F28E9BFC2C3341E58AC814D71C55A902

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas	313	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultivo de cana-de-açúcar	47,06

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	47,06	Área antropizada consolidada	Não se aplica	47,06

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	82,59	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	22,08	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome:** Marcia Sulmonetti Martins **MASP:** 1528700-6**Data da Vistoria:** Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 21/08/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 119787198
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	341823.79	7720094.47

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Antes do corte as árvores indicadas devem ser minunciosamente vistoriadas e se alguma apresentar ninhos/tocas deve ser preservada até o fim do ciclo reprodutivo, quando poderá ser abatida.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Conforme Figura 02 e Figura 03 - A, B, C, D do Parecer nº 106/IEF/NAR PASSOS/2025 ([120502910](#)), foi verificado que existem 6 (seis) indivíduos da espécie *Cariniana legalis*, bem como outras árvores e agrupamentos de árvores localizados dentro da área de intervenção, que não estão requeridos, e portanto, **NÃO ESTÃO AUTORIZADOS PARA CORTE**. As coordenadas UTM dos indivíduos da espécie *Cariniana legalis* estão listadas no Parecer, e a localização das árvores e agrupamentos de árvores estão demonstrados na Figura 03 - A, B, C, D no Parecer.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 21/08/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 120830636 e o código CRC B30F53FC.